

**AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS Nº 02/2023**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis-MG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)** conforme especificado abaixo:

<b>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>		
<b>0043/2022</b>		
<b>2. DADOS DO EMPREENDEDOR</b>		
<b>2.1. NOME:</b> Prefeitura Municipal de Canápolis	<b>2.2. CNPJ/CPF:</b> 18.457.200/0001-33	
<b>2.3. ENDEREÇO:</b> Praça 19 de Março, 304, Centro, Canápolis/MG		
<b>3. DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>		
<b>3.1. NOME:</b> Estrada Municipal entre a Fazenda Piripá e a Fazenda Campo Limpo	<b>3.2. CNPJ/CPF:</b>	
<b>3.3. ENDEREÇO:</b> Zona Rural, Canápolis/MG		
<b>4. DADOS DO EXPLORADOR</b>		
<b>4.1. NOME:</b> Prefeitura Municipal de Canápolis	<b>4.2. CNPJ/CPF:</b> 18.457.200/0001-33	
<b>4.3. ENDEREÇO:</b> Praça 19 de Março, 304, Centro, Canápolis/MG		
<b>4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF:</b>	<b>4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:</b>	
<b>5. DADOS DA EXPLORAÇÃO</b>		
<b>5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I):</b> 102 (Cento e dois).		
<b>5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO:</b> Manutenção, Ampliação e Estruturação de Barramento Pré-Existente e de Estrada Rural.		
<b>5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:</b>	0,65 ha	
<b>5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):</b>	<b>5.4.1. ÁREA 1</b>	<b>X (Latitude):</b> 18°53'27,25"S
		<b>Y (Longitude):</b> 49°16'7,98"O
	<b>5.4.2. ÁREA 2</b>	<b>X (Latitude):</b>
		<b>Y (Longitude):</b>
<b>5.5. INTERVENÇÃO EM APP:</b> ( X ) SIM ( ) NÃO		
<b>5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:</b> (X) NATIVA ( ) EXÓTICA ( ) NÃO SE APLICA		
<b>5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS:</b>	<b>5.8. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS:</b>	
<b>6. MATERIAL LENHOSO</b>		

<b>6.1. RENDIMENTO:</b> 1,83 m <sup>3</sup> de madeira e 19,29 m <sup>3</sup> de lenha, totalizando 21,12 m <sup>3</sup>	<b>6.2. DESTINAÇÃO:</b> Uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo.
<b>7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA LICENÇA AMBIENTAL N°</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES</b>	<b>PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)</b>
7.1. <b>CONDICIONANTE 01:</b> Apresentar outorga, referente ao barramento.	Até 30 dias a contar da autorização.
7.2. <b>CONDICIONANTE 02:</b> Comunicar o final da obra.	Até 30 dias a contar da finalização.
7.3. <b>CONDICIONANTE 03:</b> Apresentar para aprovação Projeto de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado como medida compensatória por intervenção em APP, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Até 30 dias a contar da autorização.
7.4. <b>CONDICIONANTE 04:</b> Apresentar Nota Fiscal de aquisição das mudas.	Até 30 dias a contar da aprovação do PTRF.
7.5. <b>CONDICIONANTE 05:</b> Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo na área proposta para reconstituição florestal apresentada como compensação por intervenção em APP. O relatório deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Anualmente, durante 05 (cinco) anos.
7.6. <b>CONDICIONANTE 06:</b> Apresentar relatório técnico e fotográfico final da obra comprovando as estruturas e visando a comprovação de medidas mitigadoras de processos erosivos.	Até 30 dias a contar da finalização da obra.
<b>8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: ( ) SIM ( X ) NÃO</b>	
<b>8.1. N° REUNIÃO DA APA:</b>	<b>8.2. SESSÃO:</b>
<b>8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:</b>	
<b>9. DOCUMENTO VINCULADO</b>	
<b>9.1 N° DA LICENÇA AMBIENTAL:</b>	LAS-Cadastro n° 011/2022, Processo n° 0039/2022.

**OBSERVAÇÃO:**

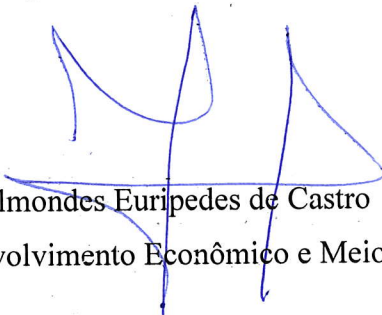
\*ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DAS CONDICIONANTES LISTADAS ACIMA.

\*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER QUEIMADO.

\*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**Validade de 9 (nove) anos, 5 (cinco) meses e 1 (um) dia, conforme Licença Ambiental vigente, com vencimento em 13 de Outubro de 2032.**

**Canápolis, 12 de Maio de 2023.**



Vilmondes Euripedes de Castro

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis-MG.

**Parecer Técnico nº 02/2023 referente a Autorização de Supressão de Vegetação nº 02/2023 vinculada Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro nº 011/2022 – Processo nº 0039/2022**

## APRESENTAÇÃO

O empreendedor Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, pessoa jurídica, instalada na Praça 19 de Março, 304, Centro, no município de Canápolis/MG, pretendendo executar a manutenção, ampliação e estruturação de um barramento pré-existente e de uma estrada rural em uma área de 0,65 hectares em um trecho localizado entre as Fazendas Piripá e Campo Limpo, apresentou no dia 27/09/2022, através da Secretaria de Obras e Habitação, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, o requerimento para Autorização de Supressão de Árvores Isoladas Nativas Vivas (Processo nº 0040/2022) se utilizando da Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro nº 011/2022 (LAS/Cadastro - Processo nº 0039/2022).

## CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o trecho denominado estrada municipal através de Declaração de Utilidade Pública assinado em 05 de novembro de 2021, trecho localizado entre as Fazendas Piripá e Campo Limpo, possui uma área total de 0,65 ha, sendo esta referente a um barramento o qual dá acesso a Usina Canápolis Açúcar e Etanol, conforme apresentado em mapa e documentação.

O imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica, de acordo com a Lei nº 11.428/2006 (camada disponível no IDE-SISEMA), entretanto em levantamento apresentado e visita in loco, foi possível observar indivíduos típicos do Cerrado, restando no local espécies florestais comuns, como: monjoleiro, guarita, mutambo, mangaba, aroeirinha, ipê roxo, embaúba, baru, pombeiro, caroba, pimenta de macaco, dentre outras elencadas. No que toca à fauna de ocorrência comum na região, pode-se destacar a existência de: seriemas,

araras, periquitos, pássaros-preto, sabiás, pica-paus, anus, tamanduás bandeira, sapos, teiús, jararacas, cascavéis, tatus, tucanos e outras tantas espécies. No que diz respeito ao solo, tem-se que o predominante é o Latossolo vermelho amarelo, textura média. A propriedade está inserida na UPGRH – PN3.

## DA ANÁLISE DA AUTORIZAÇÃO E LEVANTAMENTO FLORÍSTICO

De acordo com o Requerimento apresentado, o requerente requer o corte de 102 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,65 ha, em uma Área de Preservação Permanente (APP), tendo como objetivo a ampliação e manutenção do trecho da estrada rural e melhorias no barramento para a melhorias no escoamento da produção agrícola da região. Neste sentido, produto desta solicitação, foi estimado 1,83 m<sup>3</sup> de madeira e 19,29 m<sup>3</sup> de lenha, totalizando 21,12 m<sup>3</sup>. Conforme assinalado no requerimento de intervenção ambiental, o material lenhoso será utilizado na atividade ou ainda incorporado ao solo do local.

Sendo assim, tendo sido discriminada a forma de aproveitamento dos produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes da intervenção ambiental requerida e autorizada e tendo respaldo legal sobre o assunto, esta Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente consente com a forma de disposição apresentada.

O Levantamento Florístico apresentado, corroborou com informações necessárias e pertinentes para que se pudesse ser realizada a avaliação dos fatores de corte dos indivíduos arbóreos. Foram disponibilizadas informações relevantes e necessárias como: mensuração de todos os indivíduos existentes na poligonal delimitada da supressão, alocação de coordenadas em todas as árvores a serem suprimidas, emprego de metodologia validada de cálculo de volumetria, utilizando-se as medidas de DAP (Diâmetro à Altura do Peito) e altura total dos indivíduos. Valendo ressaltar que não foram identificados na área nenhum exemplar de *Tabebuia ochracea* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasiliensis* (Pequi).

## CONCLUSÃO

Tendo em vista as taxas florestais e de reposição florestal já devidamente pagas ao Estado e com base nas informações prestadas pelo empreendedor, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS/MG**, sugere-se a **concessão** da Autorização do Corte de Árvores Isoladas e Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para o corte de 102 indivíduos arbóreos isolados nativos na **ESTRADA MUNICIPAL ENTRE A FAZENDA PIRIPÁ E A FAZENDA CAMPO LIMPO**, com o intuito de realizar a ampliação e manutenção do barramento existente, assim como da estrada do local para escoamento da produção da região em uma área de 0,65 ha. Assim como, a anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais, a qual, como já citado anteriormente se dará por meio da utilização na atividade e/ou incorporação ao solo. Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, assim como, em vistoria realizada na área. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais. Assim como das Condicionantes e da Execução das Medidas Mitigadoras apresentadas no Anexo I.

Canápolis, 08 de Maio de 2022.

Secretaria M. de Agricultura  
Desenv. Econômico e Meio Ambiente  
**Jady Gabrielle Silva de Paula**  
Engenheira Ambiental  
CREA: 246870/D

**ANEXO I**

**Condicionantes e Medida Mitigadores para Autorização de Supressão de Vegetação no empreendimento ESTRADA MUNICIPAL ENTRE A FAZENDA PIRIPÁ E A FAZENDA CAMPO LIMPO, do empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS/MG.**

- Cumprir as condicionantes estabelecidas na Autorização de Corte de Árvores Isoladas nº 02/2023.
- Cumprir as determinações de medidas compensatórias a serem definidas, conforme Deliberação Normativa a ser encaminhada ao CODEMA.
- Utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade.
- Não empregar fogo, em hipótese alguma, salvo, em casos definidos pela legislação e com autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada			
<b>Número da Autorização</b>	<b>Registro Sinaflor</b>	<b>Área autorizada</b>	<b>Validade</b>
2031.4.2023.24636	23128695	Não se aplica	09/09/2023 a 13/10/2032
<b>Detentor da autorização</b>		<b>Autorização vinculada</b>	<b>CPF/CNPJ do Detentor</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPOLIS		Não se aplica	18.457.200/0001-33
<b>Município de referência</b>		<b>Coordenadas de referência</b>	
CANAPOLIS / MG		-18,89084314   -49,268971237	
<b>Outros municípios associados</b>			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais
Não se aplica.

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	Não se aplica	19,2900	m³
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	1,8300	m³

Detalhamento da volumetria autorizada	
Tora(m³)	
Tora(m³) / Lithraea brasiliensis / Aroeirinha / 1,8300 m³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 19,2900 m³	

Condicionantes
Não se aplica.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	09/09/2023 - 17:31:27



Documento assinado eletronicamente por Vilmondes Euripedes de Castro, Gerente Autorizador - Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/Mg, em 09 de setembro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20314202324636>